

Câmara Municipal de Aracruz

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 039/20 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020.

AUTOR(A): Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Fábio Netto da Silva

PELA PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA

APROVADO 1º TURMO

Pragledacta C.M.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é tratar de ações emergenciais instituídas pela Lei Federal 14.017/20, destinadas ao setor cultural.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve ser manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

O Projeto em análise trata de ações emergenciais instituídas pela Lei Federal 14.017/20, destinadas ao setor cultural em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionado pelo vírus SARS-Cov 2 (Covid 19). O Executivo informa que os recursos destinados as ações serão repassadas pela União ao Fundo Municipal de Cultura regido pela Lei Municipal n.º 4.153/2017.

CONCLUSÃO

Considerando que os recursos financeiros destinados as ações emergenciais estabelecidas pela Lei Federal 14.017/20 serão repassados pela União ao Fundo Municipal de Cultura; considerando que o presente Projeto se mostra em grande parte semelhante ao já estabelecido pela legislação federal e estadual em vigor, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.

Aracruz, 19 de novembro de 2020.

FABIO NETTO DA SILVA

Relator